



**Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro**

000197

**LEI Nº 075/2010**

De 2 de dezembro de 2010

Cria o Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família e dá outras providências.

**VALDEMIRO BRITO GOUVÊA**, Prefeito do Município de Américo Brasileiro, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada às 16 horas do dia 1º de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família do Município de Américo Brasileiro, órgão de caráter deliberativo, vinculado ao Departamento Municipal de Promoção Social, que atuará no acompanhamento, controle social e fiscalização do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2.004.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Controle e Participação Social do programa Bolsa Família:

I – Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

II – Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III – Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionantes;

IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

V – Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;

VI – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família será composto de 10(dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 02(dois) representantes do Departamento Municipal de Promoção Social;

II – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

III – 01(um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

IV – 01(um) representante das Igrejas Evangélicas;

V – 01(um) representante da Igreja Católica;

VI – 01 (um) representante da comunidade Espírita;



000198

## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

VII – 01(um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Américo Brasiliense;

VIII – 01(um) representante da Associação Comercial e Industrial de Américo Brasiliense.

IX – 01(um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Américo Brasiliense

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 5º - O exercício do mandato dos Conselheiros não será remunerado e se constituirá em serviço público relevante.

Art. 6º - Nos 30(trinta) dias anteriores ao término do mandato, o Poder Público Municipal e as Entidades da Sociedade Civil indicadas e que preencherem os requisitos estabelecidos nesta lei indicarão ao Conselho Municipal de Controle e Participação Social do programa Bolsa Família o nome dos futuros Conselheiros, escolhidos nos termos do artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - Perderá a função de Conselheiro aquele que convocado não comparecer a 03(três) sessões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas, no mesmo exercício, sem justo motivo, mediante deliberação dos demais integrantes do Conselho.

Art. 8º - Os Conselheiros serão nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O Prefeito Municipal nomeará os Conselheiros, indicados na forma estabelecida nesta Lei, no prazo de 60(sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família elaborará seu Regimento Interno nos 30(trinta) dias posteriores à nomeação dos Conselheiros.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na ata de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se revogadas as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 2 dias do mês de dezembro de 2010(dois mil e dez).

  
**VALDEMIRO BRITO GOUVÊA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

  
**SEBASTIÃO DONIZETE RORATO**  
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 198 e 199 do livro competente nº 30(trinta)